

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E OUTROS DESVIOS

Novembro de 2019



Índice

Objetivo	3
1. Mecanismos de Controles Internos, Ações, Atitudes Preventivas e Combativas à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Outros Desvios	3
2. Anexo I – Termo de Adesão	6



OBJETIVOS

A Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), constituída no Brasil, é uma gestora (administradora de carteiras de valores mobiliários) com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), formada por um time de executivos que combina mais de 50 anos de experiência em diversos setores.

Esta política (“Política”) é orientada pelas normas contidas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e posteriores alterações (“Lei de PLDFT”), na Instrução CVM nº 301/99 (“ICVM301”) na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como observa orientações sobre as melhores práticas emitidas por instituições de autorregulação, tais como o “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro” publicado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em 2014.

Através da presente, a Mare implementa controles internos adequados, ações, atitudes preventivas e combativas adotadas pela Mare para prevenção que garantem o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à modalidade de gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS, AÇÕES, ATITUDES PREVENTIVAS E COMBATIVAS À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO E OUTROS DESVIOS

Conheça seu cliente (“KYC”). Sempre que uma atividade exercida pela Mare estiver dentre o rol de atividades elencadas na Lei de PLDFT, os Colaboradores¹ da Mare deverão identificar seus clientes e manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes.

No âmbito da atividade de Gestão de Recursos, a Mare figura como prestadora de serviços, contratada pelo administrador fiduciário dos Fundos, não existindo relacionamento formal entre a Mare e os quotistas dos Fundos. Diante disto, e de acordo com as práticas de mercado, o cadastro dos quotistas dos Fundos seguirá aquele realizado pelo Administradores Fiduciários de tais Fundos. Este cadastro deverá observar o disposto na Lei de PLDFT e na ICVM301, bem como adotar políticas semelhantes, ou mais rígidas, do que as previstas nesta seção. Cumpre destacar que a Mare não recebe ordens de compra ou venda de valores mobiliários de seus clientes, uma vez que os Fundos sob sua gestão na data deste documento são fechados, investem em ativos ilíquidos, de longo prazo e com a participação apenas de investidores qualificados.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Todos os Colaboradores da Mare deverão ter ciência e obedecer às regras sobre prevenção à lavagem de dinheiro, em especial à Lei de PLDFT e à ICVM301 com suas posteriores alterações, bem como outras normas que possam vir a substituí-las.

Conforme definição comumente utilizada, “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos que tenham como propósito ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização,

¹ Serão entendidos como Colaboradores todos os sócios, administradores, funcionários, estagiários e/ou terceiros contratados pela Mare para exercer atividades relacionadas ao seu objeto social.

disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A Mare e seus Colaboradores deverão analisar as operações que a Mare vier a realizar em nome de seus clientes, reportando ao Administrador de Compliance² caso sejam identificados indícios de lavagem de dinheiro.

Monitoramento das carteiras sob gestão. Os Colaboradores Mare que atuem na Gestão de Recursos devem monitorar operações ou situações envolvendo valores mobiliários que estejam nas carteiras dos fundos sob sua gestão e que apresentem as características elencadas no Art. 6º da ICVM301, dedicando especial atenção às operações em que participem: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e pessoas politicamente expostas .

Comunicação de operações. No âmbito das verificações expostas neste capítulo, destacam-se os seguintes deveres:

Comunicar ao Administrador de Compliance qualquer proposta e/ou operação que não possua fundamentação econômica e legal, ou com partes suspeitas envolvidas ou onde o beneficiário final não possa ser identificado;

Comunicar ao Administrador de Compliance qualquer indício de tentativa de evitar os controles e mecanismos de registro estabelecidos pela Lei de PLDFT e pela ICVM301;

Desta forma, o Administrador de Compliance deverá ser comunicado de quaisquer atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e, caso aplicável, comunicá-las às autoridades brasileiras competentes, tais como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a CVM e/ou o Bacen.

Prevenção à Corrupção. A Mare busca evitar a ocorrência de quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e em seus decretos regulamentadores, bem como as demais normas aplicáveis, na realização de contratações com terceiros bem como em eventuais operações societárias.

Gestão de Fundos de Investimento em Participações. Em caso de auditorias em empresas investidas, é recomendável que seja realizada análise específica sobre possíveis práticas ilícitas ou vulnerabilidades da investida, do ponto de vista das normas de lavagem de dinheiro, anticorrupção e outros desvios. Tal verificação consistirá, dentre outras, em análises sobre (i) prática de atos lesivos contra a administração pública, (ii) prática de atos ilícitos e/ou prejudiciais, ainda que entre particulares, à Mare, aos Fundos por ela geridos, aos quotistas e/ou a terceiros, e (iii) identificação de pontos de adequação ou melhoria dos programas de compliance implementados pela investida.

Política de Presentes e Entretenimento. A Mare reconhece que oferecer e receber presentes e entretenimento pode ser parte do desenvolvimento e manutenção de relações comerciais. Os

² O administrador não-sócio responsável pelas políticas, procedimentos e controles internos de risco e compliance.



Colaboradores deverão assegurar que suas atividades em todos os momentos estejam de acordo com as Leis brasileiras e boas práticas internacionais, respeitando também os seguintes princípios:

Assegurar-se de que a intenção ou razão do presente ou entretenimento seja aberta e honesta, além de alinhada com este Código. Qualquer atividade que busque influenciar impropriamente a relação comercial ou objetive subornar outra pessoa é contrária aos valores da Mare e ilegal;

Colaboradores podem oferecer presentes no valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais) anualmente a quaisquer terceiros. Presentes acima de R\$200,00 (duzentos reais) somente poderão ser oferecidos excepcionalmente e devem ser previamente aprovados pelo Administrador de Compliance;

Colaboradores podem aceitar presentes ou entretenimento de quaisquer terceiros no valor máximo de R\$200,00 (duzentos reais) anualmente, excluindo-se presentes de Colaboradores reguladores, que não são permitidos em nenhuma hipótese. Qualquer presente acima de R\$200,00 (duzentos reais) deve ser informado ao Administrador de Compliance;

Para atividades de entretenimento, deverá haver a presença de um dos Colaboradores, caso contrário a atividade será considerada um presente. Entretenimento inclui (i) refeições de negócios; (ii) ingressos para eventos esportivos ou teatrais, golfe ou outras atividades que sejam realizadas localmente. O valor do entretenimento não poderá ser excepcional ou extravagante;

Nenhum presente ou entretenimento pode ser dado a ou recebido de Fundos de Pensão ou Colaboradores de governo;

Os limites e restrições ora estabelecidos aplicam-se a presentes e entretenimento no mundo todo, e já consideram a existência de viagens internacionais;

Eventuais exceções à política de presentes e entretenimento acima deverão ser informadas ao Administrador de Compliance;

Presentes em dinheiro ou equivalentes de dinheiro são proibidos, independentemente do valor;

Os Colaboradores devem buscar aconselhamento do Administrador de Compliance, se, após revisarem as políticas do Código, ainda estiverem com dúvidas sobre as suas atividades.

Os Colaboradores estão terminantemente proibidos de requisitar ou receber (ou concordar em receber) qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor acima de R\$300,00 (trezentos reais) para seu próprio benefício em troca de fornecerem algo oferecido pela Mare para essa pessoa ou entidade, fora da estrutura de remuneração da Mare. Além disso, não poderão requisitar ou receber qualquer comissão, recompensa, propriedade, bem ou algo de valor para seu próprio benefício, em troca de permitir que qualquer cliente da Mare receba qualquer tratamento preferencial.

Contrapartes e Base de Clientes. Vale ressaltar que as providências descritas na presente cláusula devem ser aplicadas tanto em relação à base de clientes da Mare como em relação a eventuais contrapartes das operações. Assim, a Mare, a seu critério, pode recusar-se a lidar com contrapartes específicas que violem, ainda que em potencial, quaisquer das situações descritas acima.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Eu, [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], portador da carteira de identidade nº. [•], residente e domiciliado na [•], na cidade de [•], Estado de [•], venho declarar minha ADESÃO às normas desta POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO (“Política”) editado pela Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), em sua versão de novembro de 2019.

Declaro, ainda, ter lido a Política, bem como ter compreendido todas as obrigações e responsabilidades ali estabelecidas, incluindo, de “Know Your Client” e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, obrigando-me a cumprir suas normas e a seguir suas orientações.

Atesto que eventuais exceções e dúvidas sobre condutas ou práticas de Colaboradores devem ser esclarecidas antes de executadas junto ao Administrador de Compliance, entendendo que será mantido sigilo no tratamento das questões suscitadas.

Reconheço, por fim, a existência das políticas de restrição para negociações com valores mobiliários, havidas, em especial, para aqueles que venham a ter acesso a informações sensíveis e privilegiadas, compreendendo que o descumprimento de tais políticas, bem como das demais normas deste Código, podem dar ensejo a responsabilização perante órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Rio de Janeiro, de de

[NOME]